



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: [prefalbertina@rantac.com.br](mailto:prefalbertina@rantac.com.br)

Lei nº 959 de 03 de fevereiro de 2005

*Dispõe sobre a criação do cargo de Farmacêutico, confirma condição funcional de servidor concursado e dá outras providências.*

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro Geral de Servidores do Município de Albertina o cargo de Farmacêutico, com uma vaga, o qual deve ter provimento efetivo, podendo ser ocupado por servidor estável do Município que nele se enquadre, o que esta Lei autoriza, desde que preenchidos os requisitos para investidura.

Parágrafo único. O cargo criado no **caput** deste artigo tem carga horária de dez horas semanais e vencimentos na ordem de R\$1.373,35 (um mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º São requisitos mínimos para provimento do cargo de Farmacêutico:

- I – capacidade física e mental;
- II – curso superior em Farmácia e ou Bioquímica;
- III – registro no Conselho Regional de Farmácia;
- IV – execução das atividades próprias da profissão;
- V – ações de orientação a pacientes sobre cuidados quando do uso de medicamentos;
- VI – controle e gerenciamento da Farmácia Municipal;
- VII – informações periódicas sobre a quantidade, qualidade e data de validade dos medicamentos existentes na Farmácia Municipal; e
- VIII – realização de tarefas correlatas mediante determinação da Secretária de Saúde.

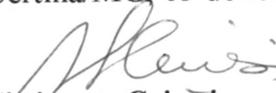
Art. 3º Fica confirmada a condição funcional do servidor administrativo que, devidamente habilitado para o magistério, a mais de oito anos exerce as funções de Professor, conforme determinação do chefe do Executivo Municipal desde 1995.

Parágrafo único. Fica convertido o ato ilegal em ato legal, produzindo seus efeitos desde a data em que fora expedido.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101.

Art.5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 03 de fevereiro de 2005.

  
Noemi Simionatto Guinési  
Prefeita Municipal



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: [prefalbertina@rantac.com.br](mailto:prefalbertina@rantac.com.br)

## ANEXO I

### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

#### DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA: Criação de um cargo de Farmacêutico e a confirmação da condição funcional do servidor administrativo que, devidamente habilitado para o magistério, a mais de oito anos exerce as funções de Professor.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2005:

A criação do cargo de Farmacêutico e a confirmação da condição funcional do servidor administrativo que, devidamente habilitado para o magistério, a mais de oito anos exerce as funções de Professor, não terão reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, já possui recursos consignados para acobertar tais despesas, haja vista que a tais cargos serão ocupados por servidores que já se encontram inseridos em situações funcionais que o Município custeia.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2006:

Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, obrigatoriamente constará dotação específica para atender às despesas com pessoal.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2007:

Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, obrigatoriamente constará dotação específica para atender às despesas com pessoal.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 03 de fevereiro de 2005.

  
**Noemi Simionatto Guinesi**  
**Prefeita Municipal**



**Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: [prefalbertina@rantac.com.br](mailto:prefalbertina@rantac.com.br)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO  
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

A criação do cargo de Farmacêutico e a confirmação da condição funcional do servidor administrativo que, devidamente habilitado para o magistério, a mais de oito anos exerce as funções de Professor.

FONTE DE CUSTEIO:

Recursos de dotações previstas no Orçamento do Município.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Albertina, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 03 de fevereiro de 2005.

  
**Noemi Simionatto Guinesi**  
**Prefeita Municipal**